



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 647/51

PROJETO DE LEI Nº 58/51

- Art. 1º - Todas as Ligas Desportivas existentes no município serão subvencionadas anualmente, nos termos desta lei, desde que assim o requeiram ao Poder Executivo, fazendo prova suficiente dos clubes que a elas se acham filiados e em plena disputa dos seus campeonatos.
- §-Único - Nas modalidades em que não existir entidade especializada neste município, as subvenções prevalece - rão para as Ligas Santistas, na qual um ou mais clubes vicentinos estejam regularmente filiados.
- Art. 2º - Para fazer jús a êsse auxílio, e consequentemente - poder requere-lo, é indispensável que seja juntado ao pedido, uma certidão da ata do Conselho ou As - sembléia da respectiva entidade, em que ficou deli - berado dispensar os clubes vicentinos do pagamento das taxas de arbitragem e das respectivas mensali - dades, pela compensação do auxílio assegurado pela presente lei.
- Art. 3º - O auxílio para cada Liga será de ~~Cr~~-3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais por cada clube filiado, sempre que o número de filiados fôr inferior a 5 (cin - co) e de ~~Cr~~-2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais, por clube filiado, sempre que o número de filiação as - cender a 6 (seis).
- Art. 4º - Logo após encerrar as inscrições abertas aos clu - bes para os campeonatos da temporada, as entidades se dirigirão ao Poder Executivo nos termos desta lei, pedindo o pagamento da subvenção que será pa - ga em 4 (quatro) prestações trimestrais.
- Art. 5º - Os clubes na vigência do primeiro trimestre comuni - carão ao Prefeito, as Ligas em que se acham filiados, bem como os campeonatos que disputarão em cada en - tidade.
- Art. 6º - Sempre que o Clube disputar menos de 3 (três) cam - peonatos de diferentes divisões em cada Liga, a sub - venção será sempre de ~~Cr~~-1.500,00 (hum mil e quinhên - tos cruzeiros) com qualquer numero de filiados ins - critos.



Câmara Municipal de São Vicente

Fls. 2

Art. 7º - As despesas com a presente lei serão cobertas por um crédito especial a ser aberto oportunamente no orçamento de 1.952.

Art. 8º - Ficam revogadas as dotações orçamentárias e as leis ordinárias que concedem auxílios de qualquer espécie à qualquer Liga Desportiva.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.952, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1.951

a) Fernando Martins Lichti